LEI Nº 3078, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2015, revisão geral anual de vencimentos e salário no percentual de **6,22%** aos agentes públicos, servidores e empregados públicos municipais, independentemente do vínculo funcional, e aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º – A revisão geral anual disposta no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e aos demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2015, quando da adequação ao novo salário-mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - A revisão geral anual de que trata esta lei não se aplica aos servidores cujos vencimentos foram alterados pela Lei nº 3065, de 16/03/2015.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **6,22%** em seus proventos, a partir de 01/05/2015, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2015, em decorrência do reajuste do salário-mínimo nacional ou do piso nacional do magistério, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/15.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Maio de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal